

## ACÓRDÃO

**RECURSO VOLUNTÁRIO - PROC. n. 010 / 2019;**

**Autor/Recorrido:  
Denunciados/Recorrentes:**

**Procuradoria da Justiça Desportiva  
Sport Club do Recife**

**E M E N T A : CAMPEONATO PERNAMBUCANO DE FUTEBO L - Sub-17 - 2019. APLICAÇÃO DO REDUTOR PREVISTO NO ARTIGO 182 DO CBJD - DECISÃO POR MAIORIA - TJD-PE.**

### BREVERELATÓRIO

O processo encontra-se relatado nos termos da denúncia, bem como na decisão proferida pela primeira comissão disciplinar.

- 1- Denúncia apresentada pela Procuradoria com a atuação nas comissões disciplinares do TJD-PE requerendo o reconhecimento da infração do artigo 214 do CBJD por irregularidade de um atleta do Sport Club do Recife;
- 2- Aplicação do artigo 214 do CBJD a unanimidade pela primeira comissão disciplinar tendo aplicado a pena de perda dos pontos obtidos da partida, mais 03 (três) pontos como penalidade e multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);
- 3- Houve defesa por parte do Sport Club do Recife através de advogado que informou que apresentaria recurso.

### VOTO - MÉRITO RECURSAL

#### **RELATÓRIO:**

Trata-se de Recurso Voluntário interposto tempestivamente pelo **SPORT CLUB DO RECIFE** em razão de Acórdão da Primeira Comissão Disciplinar que, à unanimidade, assentou a seguinte condenação:

A unanimidade a 1ª Comissão Disciplinar decidiu pela procedência da denúncia, no enquadramento do art. 214, aplicando a pena dos pontos obtidos da partida, mais 03 (três) pontos como penalidade e multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DE PERNAMBUCO

Custas satisfeitas, houve pedido de efeito suspensivo e passialmente deferido, advogado regularmente constituído, após regular processamento interno no âmbito da Procuradoria das Comissões para fins de contrarrazões, foi o processo levado à julgamento na data de 22.10.2019, tendo sido relatado pelo Auditor Relator Dr. Berillo de Souza Albuquerque Júnior.

O Douto Procurador com atuação no Pleno do TJD/PE apresentou sustentação oral em sede de julgamento firmando a manutenção dos termos da condenação aplicada pela Primeira Comissão Disciplinar, tendo o Clube por seu advogado habilitado aos autos exercido o contraditório e apresentado sustentação oral renovando os termos do Recurso Voluntário.

No caso em tela restou incontroverso que o atleta incluído na partida era amador, ou seja, participava do campeonato Pernambucano de 2019 da categoria Sub17, competição não profissional.

Tendo em vista, o disposto no caput do artigo 182 do CBJD, nessa hipóteses a pena prevista serão reduzidas pela metade, quando a infração for cometida por atleta não profissional ou entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atleta não profissional, sendo certo que não existe notícias nos autos que a equipe tenha utilizado atletas profissionais.

Diante do exposto, o caso é da aplicação do disposto do artigo 182 do CBJD no tocante a infração cometida

### **VOTO DIVERGENTE - MÉRITORECURSAL**

O Presidente do TJD/PE Felipe Rêgo Barros votou no sentido de manter incolume o Acórdão proferido pela primeira Comissão Disciplinar por entender que não é o caso de aplicação do artigo 182 do CBJD, pois o clube é reincidente e por ser uma fato de extrema gravidade.

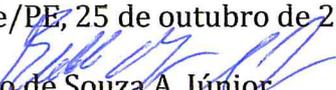
Os auditores Carlos Gil, Renato Rissato, Thales Cabral e Etério Galvão, votaram com o relator no sentido de dar provimento parcial ao recurso aplicando o redutor do artigo 182 do CBJD na penalidade do caput do artigo 214 do CBJD, totalizando a perda de 01 (um) ponto com relação ao caput deste artigo, ficando intocável o parágrafo primeiro do mesmo artigo, no sentido de não computar a favor do Recorrente os pontos conquistados na partida, além da redução da pena pecuniária para R\$ 500,00 (Quinhentos reais).

**DECISÃO: POR MAIORIA de votos foi dado PROVIMENTO ao RECURSO VOLUNTÁRIO no sentido de dar provimento parcial ao Recurso, conforme fundamentação acima exposta. Votaram nesse sentido os Auditores Berillo de Souza Albuquerque Júnior (subscritor do acórdão), Thales Cabral e Carlos Gil, Renato Rissato e Etério Galvão.**



**REGISTRO:** A Procuradoria e o Recorrente apresentaram pedido de lavratura de Acórdão em sessão de julgamento.

Recife/PE, 25 de outubro de 2019.

  
Berillo de Souza A. Júnior  
Auditor - TJD/PE.